



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

LEI N.º 469/2014 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 389/2011, de 05 de julho de 2011, que Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para instituir o Regime de Concessão de Diárias aos integrantes do Poder Executivo, e dá outras providências.

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

- **Art. 1º** - Fica alterado o artigo 10 Lei Municipal n.º 389/2011, de 05 de julho de 2011 e passa a ter a seguinte redação:

- **“Art. 10** - O valor das Diárias concedidas por Esta Lei obedecerá a seguinte tabela:”

**TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS**

CARGOS	DENTRO DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	FORA DO ESTADO
	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite
	Valores em R\$	Valores em R\$	Valores em R\$	Valores em R\$
Prefeito			900,00	1.000,00
Vice Prefeito			700,00	800,00
Procurador jurídico, contador, controlador interno	300,00	400,00	500,00	700,00
Diretores	200,00	300,00	400,00	600,00
Demais servidores	100,00	200,00	300,00	500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

- Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 381, 05 de julho de 2011, permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa- MT, aos 26 dias do Mês de Agosto de 2014.

São Pedro da Cipa, 26 de Agosto de 2014.

**Alexandre Russi**

**Prefeito Municipal**